



# CENPEC

**CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck**  
**Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009**  
**Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846**  
**Celular: (51) 99957-7827**  
**e-mail: cenpec@portoweb.com.br**  
**página na internet: www.cenpec.com.br**

## **BOLETIM CENPEC Nº 84**

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann



**ALTERADAS A NCM E A TEC**

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

### **REFERÊNCIA RÁPIDA**

#### **POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:**

Posição 03.03	Posição 10.01
Posição 11.07	Posição 13.02
Posição 25.17	Posição 28.36
Posição 29.03	Posição 29.09
Posição 29.15	Posição 29.18
Posição 32.06	Posição 39.02
Posição 48.05	Posição 60.01
Posição 61.11	Posição 61.15
Posição 76.01	Posição 82.07
Posição 87.03	Posição 87.14
Posição 87.16	Posição 95.06

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28/12/2020**

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno, comumente classificada nos subitens **3902.10.20** e **3902.30.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem a ser aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria.

Esta Resolução não se aplica aos seguintes produtos:

- I - copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N;
- II - copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera;
- III - copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado;
- IV - homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e

V - polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230° C e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00).

#### **CIRCULAR SECEX Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Encerra a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução GECEX nº 134, 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2020, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 52, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de agosto de 2019, sem prorrogação da referida medida relativa à Coreia do Sul, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil de resinas de polipropileno, classificadas no subitens **3902.10.20** e **3902.30.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013.

Encerra a avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da Coreia do Sul instaurada por meio da Circular SECEX no 18, de 3 de abril de 2019, conduzida no Processo SEI/ME 19972.100135/2019-23, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão dos direitos antidumping relativa aos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de resina de PP, por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29/12/2020**

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 129, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Fica excluído do Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código **2836.30.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2021, conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
<b>1107.10.10</b>	Inteiro ou partido	0	300.000 toneladas

Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
<b>0303.53.00</b>	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinopsspp., Sardinellaspp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinopsspp., Sardinellaspp.*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	0	60.000 toneladas Vigência: 01/01/2021 até 30/06/2021
			60.000 toneladas Vigência: 01/07/2021 até 31/12/2021
<b>3206.11.10</b>	Pigmentos tipo rutilo	8	
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ), óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), sílica (SiO <sub>2</sub> ) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1.	0	9.672 toneladas
<b>4805.92.90</b>	Outros	12	
	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	2	31.985 toneladas
<b>7601.10.00</b>	- Alumínio não ligado	6	
	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes	0	262.000 toneladas

padrão, sow ou Tbar		
---------------------	--	--

Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 16 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>8716.39.00</b>	-- Outros	35
	Ex 001 - Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos longitudinal e transversal	0

Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 16 de janeiro de 2021, conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>6001.92.00</b>	-- De fibra sintética ou artificial	26
	Ex 001 - Veludos em tecido de malha por urdidura, que contenham, em peso, 100% de fios de multifilamentos contínuos de poliéster, de peso igual ou superior a 150 g/m <sup>2</sup> , com felpa igual ou superior a 3 mm em ambos os lados	0

Esta Resolução entrará em vigor em 30/12/2020.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 132, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 133, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorroga até 30/06/2021 a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2021, a vigência da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, a partir de 1º de janeiro de 2021, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 135, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Ficam excluídos do Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os códigos **1001.19.00** e **1001.99.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação para os produtos classificados nos códigos **1001.19.00** e **1001.99.00** da NCM, até o limite de uma quota global anual de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) toneladas.

As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para trigo não poderão usufruir da quota estabelecida neste artigo.

Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.



### RESOLUÇÃO GECEX Nº 136, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Ficam alterados, a partir de 1º de abril de 2021, os códigos tarifários de Nomenclatura Comum do Mercosul e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
1302.32.20	De sementes de guar	8	1302.32.20	De sementes de guar	2
2903.22.00	-- Tricloroetileno	10	2903.22.00	-- Tricloroetileno	2
2909.30.11	Anetol	12	2909.30.11	Anetol	2
2915.12.10	De sódio	12	2915.12.10	De sódio	2
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	12	2915.90.50	Peróxidos de ácidos	2
2915.90.60	Peroxiácidos	12	2915.90.60	Peroxiácidos	2
2918.16.10	Gluconato de cálcio	12	2918.16.10	Gluconato de cálcio	2
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	12	2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóico, seus sais e seus ésteres	2
8207.19.00	-- Outras, incluindo as partes	18	8207.19	-- Outras, incluindo as partes	
			8207.19.10	Brocas (drill bits)	2
			8207.19.90	Outras	18
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	16	8714.93.20	Pinhões de rodas livres	2
8714.99.10	Câmbio de velocidades	16	8714.99.10	Câmbio de velocidades	2

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 31/12/2020.

### RESOLUÇÃO GECEX Nº 137, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Fica alterada para 20%, a partir de 01/01/2021, a alíquota do Imposto de Importação do código **8703.10.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, na Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30/12/2020

#### CIRCULAR SECEX Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil de meias, classificadas nas posições **6115 (em todos os seus 24 subitens) e 6111 (em todos os seus quatro subitens)** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide manter a decisão a respeito da habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/12/2020

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**9506.62.00** Bola de pilates inflável, de plástico (PVC), com 65 cm de diâmetro, acondicionada em caixa de papelão juntamente com uma bomba para enchimento.

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**2517.10.00** Resíduos da construção civil (concreto arquitetônico triturado), com dimensão máxima característica (ABNT NBR 7211:2005) de 4,8 mm, módulo de finura 3,03, utilizado, por exemplo, como agregado miúdo para o preenchimento de lajes, acondicionado em big bag ou a granel, comercialmente denominado "pó de concreto".

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

\*\*\*\*\*

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

